



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS: BIONATOR; CONTENÇÕES SUPERIORES E INFERIORES; EXPASSADORES SUPERIORES E INFERIORES, HYRAN, PLATÔ, THUROW, GRADES DE PLATINA; BI-HELICE; BARRA TRANS PALATINA SOLDADA E PARA AMARRILHAR; E QUADRI-HELICE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

LOTE ÚNICO - APARELHOS ORTODÔNTICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT. MÉD	V. MÉDIO TOTAL
1	BIONATOR	UND	10	R\$ 133,77	R\$ 1.337,67
2	CONTENÇÃO INFERIOR	UND	10	R\$ 16,57	R\$ 165,67
3	CONTENÇÃO SUPERIOR	UND	80	R\$ 79,50	R\$ 6.360,00
4	CONTENÇÃO SUPERIOR COM GRADE PALATINA	UND	8	R\$ 115,27	R\$ 922,13
5	EXPANSOR REMOVÍVEL SUPERIOR	UND	60	R\$ 94,83	R\$ 5.690,00
6	EXPANSOR REMOVÍVEL SUPERIOR COM GRADE	UND	10	R\$ 126,70	R\$ 1.267,00
7	EXPANSOR REMOVÍVEL INFERIOR	UND	60	R\$ 94,83	R\$ 5.690,00
8	HYRAX	UND	40	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
9	HYRAX COM GANCHO PARA MÁSCARA	UND	30	R\$ 138,20	R\$ 4.146,00
10	HYRAX COM GRADE	UND	10	R\$ 155,55	R\$ 1.555,50
11	PLATÔ ANTERIOR	UND	15	R\$ 74,87	R\$ 1.123,00
12	THUROW	UND	30	R\$ 166,53	R\$ 4.996,00
13	GRADE PALATINA	UND	20	R\$ 68,26	R\$ 1.365,13
14	BI-HELICE	UND	15	R\$ 78,57	R\$ 1.178,50
15	BARRA TRANS PALATINA SOLDADA E PARA AMARRILHAR	UND	20	R\$ 69,70	R\$ 1.394,00
16	QUADRI-HELICE	UND	10	R\$ 78,87	R\$ 788,67
	VALOR DO LOTE				R\$ 42.739,27

1.2. O prazo de vigência deste contrato é **até 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107, da Lei 14.133/2021

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 42.739,27 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 3º, da Lei Nº 14.133/21.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada na confecção de aparelhos ortodônticos — incluindo Bionator; contenções superiores e inferiores; expansores superiores e inferiores; Hyrax; Platô; Thurow; grades de platina; bi-hélice; barra transpalatina soldada e para amarrilhar; e quadri-hélice — é imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos realizados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Dr. João Eduardo Neto, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte (CPSMLN).

2.2. A prestação desses serviços é fundamental para atender à crescente demanda por tratamentos ortodônticos especializados, visando a reabilitação funcional, estética e a promoção da saúde bucal dos pacientes assistidos pela rede pública de saúde. Considerando que o CEO é referência em procedimentos de média complexidade, a disponibilidade de aparelhos ortodônticos adequados e de qualidade é essencial para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito das políticas públicas de saúde bucal.

2.3. A inexistência de estrutura própria para a fabricação destes dispositivos torna necessária a terceirização do serviço, garantindo a eficiência, a padronização e a celeridade no atendimento dos usuários. Ademais, a contratação possibilitará a otimização dos recursos públicos, ao permitir que a equipe de ortodontia do CEO concentre-se nas atividades clínicas e no acompanhamento terapêutico, enquanto a empresa contratada assegura a produção dos aparelhos com os padrões técnicos exigidos.

2.4. Assim, a contratação de empresa especializada justifica-se como medida essencial para a manutenção das atividades diárias do CEO Dr. João Eduardo Neto, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

2.5. De acordo com as pesquisas realizadas pelo setor competente para o objeto em apreço, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada com base no Art. N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 em concordância com o Decreto n° 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A presente contratação tem como objetivo selecionar empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de aparelhos ortodônticos, visando atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Dr. João Eduardo Neto, sob responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

Os serviços a serem prestados envolvem a confecção de diversos tipos de dispositivos ortodônticos removíveis e fixos, conforme a demanda clínica diária do CEO. A empresa contratada deverá confeccionar, com alta qualidade técnica e nos prazos estabelecidos, os seguintes aparelhos:

- Bionator
- Contenções superiores e inferiores
- Expansores superiores e inferiores
- Hyrax
- Platô
- Thurow
- Grades de platina
- Bi-hélice
- Barra transpalatina soldada e para amarrilhar
- Quadri-hélice

A prestação destes serviços é essencial para garantir a continuidade e a eficiência do tratamento ortodôntico dos pacientes atendidos, contribuindo diretamente para a promoção da saúde bucal da população da microrregião.

Abrangência da Solução:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

- Atendimento das demandas mediante solicitação do CEO, respeitando as especificações técnicas de cada tipo de aparelho.
- Utilização de materiais de alta qualidade e conformidade com normas sanitárias e regulatórias vigentes.
- Entregas dentro dos prazos pactuados, garantindo o fluxo regular dos atendimentos odontológicos.
- Suporte técnico para ajustes e eventuais correções nos aparelhos confeccionados.

Benefícios Esperados:

- Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes ortodônticos.
- Otimização dos resultados clínicos com aparelhos personalizados e tecnicamente adequados.
- Apoio à manutenção da excelência dos serviços do CEO Dr. João Eduardo Neto.

Dessa forma, a contratação proposta visa atender integralmente as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, promovendo a melhoria contínua da assistência odontológica especializada oferecida à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Natureza da Contratação: **Prestações de Serviços;**

4.2 Duração Inicial do Contrato:

4.2.1 O prazo de vigência deste contrato é **até 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107, da Lei 14.133/2021

4.3. A empresa contratada deverá possuir registro regular nos órgãos competentes, inclusive no Conselho Regional de Odontologia, quando aplicável;

4.4. Os aparelhos confeccionados deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas fornecidas pelos profissionais do CEO, respeitando normas de qualidade e biossegurança;

4.5. O prazo de entrega dos aparelhos deverá ser compatível com a necessidade de continuidade dos tratamentos odontológicos;

4.6. Deverão ser garantidas a rastreabilidade e a qualidade dos materiais utilizados na confecção dos aparelhos;

4.7. A empresa deverá assegurar suporte técnico para ajustes e correções dos aparelhos, caso necessário.

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A execução está condicionada as especificações, prazos e valores estabelecidos na proposta do (a) participante vencedora, na minuta contratual e conforme cronograma de execução, horários e locais estabelecidos pelo **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE -Ce.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço _____;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário de expediente ao publico das 07:00h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h

Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

5.4. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado dentro de **30 (trinta) dias**, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3 Caso o faturamento seja aprovado pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. empreitada indireta por preço GLOBAL DO LOTE

Créritos de aceitabilidade de preços

8.3. Conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021, os preços propostos deverão observar os seguintes critérios de aceitabilidade:

8.3.1. Compatibilidade com os preços de mercado: Os valores ofertados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, tendo como referencia os preços médios estabelecidos nas pesquisas de mercado realizadas pelo setor de compras que servem como base para essa contratação.

Exigências de habilitação

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade perante a **FAZENDA FEDERAL**, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.4. Prova de regularidade perante a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.5. Prova de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

8.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade (CNDT);

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

a). Os documentos referidos no item 5.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.6.1.1. O **Microempreendedor Individual-MEI**, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a **DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual)**;

8.6.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

8.6.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão **DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO**, desde que apresente a **DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal**, com o respectivo recibo de entrega dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.6.1.4. A proponente com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado

8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de prazo de validade;

8.6.2.1. Na ausência da Certidão, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de **ATESTADO (S) OU CERTIDÃO (ÕES)** expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

8.7.2. Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) gestor(a), poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme Inciso I do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.8. Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRO, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

8.8.1. Entende-se, para fins deste processo, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste processo, acompanhadas das respectivas relações de empregados;

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano vigente (2025)

10.1.1. A contratação será atendida pela (s) seguinte (s) dotação (ões):
0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas;
Elemento de Despesas nº): **3.3.90.39.00 - Outros ser. de Terc. Pessoa jurídica**